



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ÁREAS RURAIS COMO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE VERA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece os procedimentos para definição de áreas rurais como integrantes do perímetro urbano do Município de Vera, Estado de Mato Grosso, mediante solicitação do proprietário, e define as condições para o parcelamento do solo nessas áreas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante requerimento do proprietário, reconhecer áreas atualmente classificadas como rurais como parte integrante do perímetro urbano do Município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação urbanística vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento de áreas urbanas obedecerá a conveniência da administração pública, bem como, os princípios legais da impessoalidade e eficiência.

Art. 3º O parcelamento do solo urbano de áreas reconhecidas como perímetro urbano, assim reconhecidos nos termos desta Lei, somente poderá ser realizado mediante a implantação de projeto de loteamento ou desmembramento regular, em estrita observância à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, bem como às normas municipais complementares.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento de áreas sem a prévia aprovação e registro do projeto de loteamento ou desmembramento nos órgãos competentes, conforme a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 4º O requerimento de reconhecimento de área rural como perímetro urbano deverá ser instruído com:

- I - Identificação completa do proprietário e do imóvel;
- II - Matrícula atualizada do imóvel no Registro de Imóveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

III - Planta topográfica da área, com indicação de limites e confrontações;

IV - Justificativa técnica para a alteração da classificação da área, considerando aspectos urbanísticos, ambientais e de infraestrutura;

V - Comprovante de quitação de tributos municipais referentes ao imóvel.

Art. 5º A análise do requerimento será realizada pelos órgãos técnicos municipais competentes, que emitirão parecer conclusivo sobre a viabilidade do reconhecimento, considerando:

I - A compatibilidade com o Interesse Público e as diretrizes de desenvolvimento urbano;

II - A existência ou previsão de infraestrutura básica, se houver, conforme definido na Lei Federal nº 6.766/79;

III - Os impactos ambientais e urbanísticos da alteração.

Art. 6º Aprovado o reconhecimento da área como perímetro urbano, o Poder Executivo Municipal formalizará a alteração por meio de decreto, que deverá ser publicado e averbado na matrícula do imóvel no Registro de Imóveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da infraestrutura necessária para o parcelamento do solo nas áreas reconhecidas como perímetro urbano serão de responsabilidade do proprietário ou empreendedor, conforme o projeto aprovado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 057/2025

Exmo Sr. Jader Paulo Izidório
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Vera-MT.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei visa agilizar o reconhecimento de áreas destinadas a ampliação do perímetro urbano do município de Vera. Para o qual não há qualquer dispensa dos investimentos de infra-estrutura básica quando há fracionamento destas áreas rurais.

Em que pese, o módulo rural mínimo é de 4,2 hectares, e seu fracionamento dependerá de apresentação de projetos de loteamento que deverão conter investimentos como fornecimento de água, luz, esgoto, asfalto e iluminação pública.

Porém, o reconhecimento de áreas rurais de imediato a partir da iniciativa privada geram recursos imediatos a municipalidade a partir do recolhimento de IPTU, o que deve ser considerado.

Portanto, buscando agilidade e flexibilização da ampliação do perímetro urbano, por anseio da iniciativa privada é altamente vantajoso ao Município de Vera, desde que seja conveniente e vantajoso a partir de uma avaliação da administração pública municipal.

Pelas razões acima esposadas, solicitamos a aprovação do presente projeto, ficando no aguardo da aprovação, reafirmando nossa especial estima.

Cordialmente,

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL